



A MÁ UTILIZAÇÃO DE FERRAMENTAS DA INTERNET PELO EMPREGADOR NA FASE DE PRÉ-CONTRATUAL TRABALHISTA

Pricila Dalmolin Tomasi¹

RESUMO

Através de suas diversas ferramentas, a internet facilita o empregador na busca de um candidato para preencher uma vaga de emprego ofertada. Além das inúmeras ferramentas legais utilizadas para este fim, a internet também facilita ao empregador/recrutador realizar pesquisas sobre a intimidade dos candidatos. Essa conduta acaba por desviar a correta técnica de seleção de pessoal, que deveria analisar somente a qualificação técnico-profissional do pretendente. O presente estudo visa demonstrar, através dos métodos de procedimento monográfico e funcionalista e método de abordagem dedutivo, dentro da Área de Concentração Direito, Sociedades Globalizadas e Diálogo entre Culturas e voltado à linha de pesquisa Novos Direitos, que mesmo que a relação de emprego ainda não tenha sido configurada, ao se valer de meios discriminatórios como forma de seleção, resta por violado o princípio da boa-fé. Dessa forma é gerada uma responsabilidade pré-contratual do empregador e por conseguinte, o dever reparação do dano moral gerado ao pretendente a vaga de emprego.

Palavras-chave: Discriminação. Internet. Pré-contrato trabalhista. Boa-fé.

Referências

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. 2. ed. São Paulo: LTr, 2009.

BEZERRA, S. A. C.; HELAL, D. H. **Os Desafios do Recrutamento e Seleção de Docentes do Curso Superior de Administração**: um estudo em Belo Horizonte. In: XXXIII Encontro Nacional dos Programas de Pós-Graduação e Pesquisa em Administração, 2009. São Paulo: ANPAD, 2009.

BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região. **Acórdão de decisão que deu parcial provimento ao recurso**. Recurso Ordinário nº 00615-2012-071-09-00-6. Sidney Maria de Jesus e Posto de Molas Schuster Ltda. Relator Cássio Colombo Filho. 14 de agosto de 2012. Disponível em: <
http://www.trt9.jus.br/internet_base/publicacaoman.do?evento=Editar&chPlc=5061916&procR=AAAS5SABvAAHgC%2BAAL&ctl=14717>. Acesso em 27 fev 2015.

¹ Autora. Pricila Dalmolin Tomasi, advogada regularmente inscrita na OAB/RS 89.344. Especialista em Advocacia Trabalhista pela Universidade Anhanguera- UNIDERP (2014). Graduada em Direito pelo Centro Universitário Franciscano- UNIFRA (2013). E-mail: pricilatomasi@hotmail.com.



CALVET, Otavio Amaral. Discriminação na admissão: direito à integração. **Revista do TRT/EMATRA - 1ª Região**, Rio de Janeiro, v. 18, n. 44, jul./dez. 2007.

COELHO, Luciano Augusto de Toledo. **Responsabilidade Civil Pré- Contratual em Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2008.

DALLEGRAVE NETO, José Affonso. **Responsabilidade Civil no direito do trabalho**. São Paulo: Ltr, 2007.

JANUZZI, Lidercio. **Recrutamento on-line**: uma realidade cada vez mais presente nas empresas. 2004. Disponível em: <http://www.rh.com.br/ler.php?cod=3739&org=3>. Acesso em: 02 mar. 2015.

MANO, Cristiane. Pescaia on-line: como usar a rede para encontrar talentos. **Revista Exame**: Abril, 2001. Disponível em: < <http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/0742/noticias/pescaria-online-m0047772> > . Acesso em 20 mar. 2015

SILVA, Rosane Leal da. **Liberdade de expressão e comunicação X Justa Causa**: A visão do TRT gaúcho sobre os conteúdos postados no Orkut como motivo para despedida do empregado. Direitos emergentes na sociedade global: anuário do programa de pós-graduação em direito da UFSM /organizador Jerônimo Siqueira Tybush.– Ijuí: Unijuí, 2013.

VIEIRA, Vanessa, PUGLIESI, Nataly e AMARO, Mariana. A melhor vitrine são as redes sociais e os sites de emprego. **Revista Você S/A**: Abril, 2013. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-voce-sa/edicoes/184/noticias/a-melhor-vitrine-profissional?page=7>> . Acesso em: 10 out. 2013.